



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Projeto de Lei Complementar n° 006/2023

EMENTA:	INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 66/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR N° 41/98 DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/113A-B9ED-0969-2DDE> e informe o código 113A-B9ED-0969-2DDE





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2023.

Tangará da Serra, 24 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo

Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 41/98 DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Tarifa Residencial Social de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no município de Tangará da Serra - MT, considerando uma única unidade consumidora (consumo até 10m³) por família, para as famílias inscritas no Cadúnico nos seguintes programas:

- Programas sociais do Governo Federal com renda mensal por pessoa menor ou igual a ½ (meio) salário mínimo com consumo até 10m³;
- Famílias que recebem Benefício de Prestação Continuada-BPC na faixa de consumo até 10m³.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pessoa necessita de 110 litros de água por dia, e que os referidos litros de água por dia,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

possivelmente atenderia as necessidades de saciar a sede, cuidar da higiene e no consumo para a preparação de seus alimentos.

A instituição da tarifa residencial social até 10m³, é maior do que o consumo médio recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e vem de encontro a necessidade de famílias já atendidas por programas, oferecendo serviços de água e esgoto mais acessíveis, beneficiando as famílias Tangaraenses com menor poder aquisitivo, e contribuindo de alguma forma para a melhoria da dignidade de vida da nossa população menos favorecida.

Além disso, considerando o levantamento de dados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, e no site do Cadastro Único (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/relatorio-completo.html>) das famílias de Tangará da Serra - MT inscritas no cadastro único para programas sociais, o qual a criação da tarifa residencial social neste primeiro momento objetiva atingir, temos os seguintes dados:

Famílias do Cadastro Único em Tangará da Serra	
Regulação do Cadastro Único	Quantidades de Usuários
Famílias com renda até 1/2 salário mínimo	9.710
Beneficiários do BPC-com deficiência física	1.366
Beneficiários do BPC- idosos	1.041
Total	12.117

Desta forma, tendo em vista a necessidade da manutenção de um custo mínimo necessário para a disponibilidade dos serviços, tenciona-se uma tarifa residencial social de água e esgoto, com um desconto de 30% (trinta por cento) em relação ao valor residencial para consumo até 10m³.

Insta salientar, que o benefício da tarifa residencial social de água e esgoto, precisa ser custeada, sendo assim, para o sustento do referido benefício, projeta-se a tarifação progressiva na tarifa de esgoto sanitário.

Neste sentido, considerando o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.445/2007 e 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, que assegura a eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, a criação da tabela progressiva na tarifa de esgoto sanitário, tem por objetivo a compensação, dos valores que não serão arrecadados em virtude do desconto





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

de 30% (trinta por cento) ofertado para as famílias inscritas no CadÚnico nos programas mencionados acima.

Por fim, salientando também que a definição da tarificação progressiva visa garantir tanto o equilíbrio econômico e financeiro, a qual a manutenção da mesma é uma questão fundamental para a continuidade dos serviços para o atendimento à população, a criação da tabela progressiva, tem por objetivo a compensação e continuará incidindo sobre a tabela de Tarifa de consumo -Anexo I da lei complementar nº041 de 23 de dezembro de 1998.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ilustre Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/113A-B9ED-0969-2DDE> e informe o código 113A-B9ED-0969-2DDE





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 41/98 DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera a Ementa da lei nº 66/2001, de 30 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Altera o artigo 6º, *caput*, da lei nº 66/2001, de 30 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A alíquota a ser cobrada poderá corresponder até ao percentual máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre a Tabela I – Tarifa de Consumo-, anexa à Lei Complementar nº 41/98 de 23 de dezembro de 1998.

Art. 3º Altera a Tabela I- Taxa de Consumo, constante na Lei Complementar nº 41/98 de 23 de dezembro de 1998, para a tabela anexa a esta lei, vigorando com a nomenclatura a seguir:

Tabela I – Tarifa de Consumo

Art. 4º Revoga o parágrafo único do artigo 6º, da lei nº 66/2001 de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO

TARIFA DE CONSUMO- ANEXO I DA LEI 041/98

ANEXO I

2023			
Água			Esgoto
Residencial			
m ³	R\$/m ³	Dedução	
10	****	****	65%
11 a 20	****	****	70%
21 a 30	****	****	75%
31 a 40	****	****	80%
41 acima	****	****	85%
Comercial			
m ³	R\$/m ³	Dedução	
10	****	****	65%
11 acima	****	****	70%
Construção			
m ³	R\$/m ³	Dedução	
10	****	****	65%
11 acima	****	****	70%
Industrial			
m ³	R\$/m ³	Dedução	
10	****	****	65%
11 acima	****	****	70%
Publica			
m ³	R\$/m ³	Dedução	
10	****	****	65%
11 acima	****	****	70%

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/113A-B9ED-0969-2DDE> e informe o código 113A-B9ED-0969-2DDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 113A-B9ED-0969-2DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/03/2023 16:51:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/113A-B9ED-0969-2DDE>